

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 20.

.....

§ 4º O disposto neste artigo deve ser interpretado de modo a não restringir a liberdade de manifestação do pensamento, o direito à difusão de informação veraz e o dever da crítica responsável.”

JUSTIFICAÇÃO

Abraham Lincoln, no seu famoso Discurso de Gettysburg, em 1863, definiu a democracia como "o governo do povo, pelo povo e para o povo".

Daí decorre a necessidade de o povo ter acesso a informações verazes e ter o direito de falar, ainda mais quando se tratar de questões de interesse público.

A liberdade de expressão está na base da Democracia.

Obviamente ela precisa ser exercida com responsabilidade.

A emenda busca deixar claro esse cenário.

Sala da comissão, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

